



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI N° 6204, DE 2019

SF/22283.01928-05

Dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial; altera as Leis nº a nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, a nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e a nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA - PLEN

Dê-se ao §§ 1º dos Arts. 10 e 11 e ao Art. 20 do Projeto de Lei 6204, de 2019, as seguintes redações:

Art. 10.....

§ 1º Do instrumento de citação do devedor constará a informação de que a ausência de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis dará ensejo à penhora de bens de sua propriedade e subsequentes atos expropriatórios, que serão processados no juízo competente.

Art. 11.....

§ 1º Transcorrido o prazo fixado no § 1º do Art. 10, o agente remeterá os autos ao juízo competente.

Art. 20 O agente de execução poderá consultar o juízo sobre questões relacionadas ao título exequendo e ao procedimento executivo;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

havendo necessidade de aplicação de medidas de força ou coerção, deverá remeter os autos ao juízo para prosseguimento da execução por via judicial.

SF/22283.01928-05

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Trata-se de importante disposição que reconhece, de modo inequívoco, a centralidade do direito de propriedade na ordem constitucional, colocando-o lado a lado com um dos direitos mais relevantes para um Estado Democrático, que é o direito de liberdade.

O devido processo legal é aquele em que se assegura às partes os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões, da paridade de armas, da publicidade, entre outros. Todas essas garantias estão associadas ao processo em juízo, ou seja: é essencialmente no processo travado perante o Poder Judiciário em que se garantem às partes todos os direitos de caráter processual.

Diante disso, torna-se incontestável que os atos expropriatórios estão submetidos à reserva de jurisdição. A propriedade, enquanto direito fundamental e base da ordem econômica, não pode sofrer interferências sem um crivo prévio do Poder Judiciário, mediante o qual se verifique a legalidade e constitucionalidade da expropriação.

Sala das Sessões, em 3 de agosto 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc